



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUN. M. LOBATO

FLS. _____

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO	
PROTOCOLO	
Nº 525	01/10/25

“DISPÕE SOBRE O FUNDO SOCIAL DE MONTEIRO LOBATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Fundo Social de Solidariedade de Monteiro Lobato, criado pela Lei Municipal nº 1.086, de 21 de outubro de 1997, passa a denominar-se Fundo Social de Monteiro Lobato e a reger-se por esta Lei.

Art. 2º. O Fundo Social de Monteiro Lobato, vinculado ao Gabinete do Prefeito, tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações de assistencial social, dentre as quais as seguintes:

I – Promover a inclusão social através do voluntariado;

II – Conceber, implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades de assistência social, programas e serviços de atendimento e assistência à população carente;

III – Mobilizar, articular e estimular a comunidade, o Poder Público e a sociedade civil organizada a fim de atender ao desenvolvimento local integral da pessoa humana, visando à melhoria da qualidade de vida e a cidadania plena;

IV – Estimular a criação, manutenção e ampliação de oportunidades de trabalho e acesso à renda por meio de empreendimentos organizados de forma coletiva e participativa;

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUN. M. LOBATO
FLS. 02
[Signature]

V – Colaborar nos programas e projetos de desenvolvimento e assistência social;

VI – Estimular as relações sociais de produção e consumo baseadas na cooperação, na solidariedade, na satisfação e na valorização dos seres humanos e do meio ambiente;

VII – Promover a organização de eventos e a exposição, divulgação e venda de produtos, determinando o local de sua realização, bem como a quantidade e preço;

VIII – Celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas no âmbito local, estadual e federal;

IX – Outras competências que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto.

Art. 3º. O Fundo Social de Monteiro Lobato será gerido por um Conselho Deliberativo, composto de 05 (cinco) a 09 (nove) membros, escolhidos entre pessoas da sociedade civil e da Administração Pública com notória participação em trabalhos de caráter social, além do cônjuge do Chefe do Poder Executivo Municipal ou outra pessoa de sua livre indicação.

§ 1º. A Presidência do Conselho Deliberativo será exercida pelo cônjuge do Chefe do Poder Executivo Municipal ou outra pessoa por ele indicada.

§ 2º. Os membros do Conselho Deliberativo serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 3º. Em caso de vacância antes do término do período do mandato, far-se-á a nomeação do substituto para o período restante.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUN. M. LOBATO
FLS.

§ 4º. As funções de membro do Conselho Deliberativo não serão remuneradas, a qualquer título, sendo, porém, consideradas serviço público relevante.

§ 5º. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 6º. As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença mínima da metade mais um de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 7º. O Conselho Deliberativo poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta de reunião ou pessoas que, por seus conhecimentos ou experiências profissionais, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 4º. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – Apontar as prioridades da política social no âmbito do município, com base no levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II – Manifestar-se a respeito das propostas de organização dos serviços administrativos e assistenciais;

III – Aprovar o plano de atividades assistenciais, acompanhando a respectiva execução;

IV – Angariar e recursos humanos, materiais e financeiros junto a organismos públicos, privados e representantes da sociedade civil de âmbito local, regional e nacional;

V – Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUN. M. LOBATO
FLS. 4

VI – Criar programas, projetos e articular ações voltadas à consecução dos objetivos do Fundo Social de Monteiro Lobato;

VII – Recomendar ao Chefe do Poder Executivo ações na área social;

VIII – Elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 5º. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I – Em relação ao Conselho Deliberativo:

- a) exercer-lhe a representação;
- b) convocar e presidir as suas reuniões, estabelecendo-lhes a correspondente ordem do dia;
- c) proferir voto de qualidade, em caso de empate em suas votações;
- d) supervisionar os trabalhos de secretaria e firmar a ata das respectivas reuniões;
- e) editar os atos, normativos ou individualizados, necessários ao exato cumprimento de suas decisões;

II – em relação às atividades gerais:

- a) expedir atos e instruções para a boa execução de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares no âmbito do Fundo Social de Monteiro Lobato;
- b) superintender a execução dos serviços administrativos e assistenciais do Fundo Social de Monteiro Lobato;
- c) designar seu substituto;
- d) apresentar ao Prefeito Municipal relatório das atividades assistenciais do Fundo Social de Monteiro Lobato;
- e) autorizar a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios em favor de pessoas físicas em situação de vulnerabilidade social ou entidades de fins não econômicos;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUN. M. LOBATO
FLS. 05
GA

- f) promover a exposição, divulgação e venda de peças artesanais confeccionadas nos cursos e oficinas ministrados no âmbito do Fundo Social de Monteiro Lobato, determinando o local de sua realização, bem como a quantidade e preço dos produtos;
- g) autorizar o recebimento de doações de bens móveis, sem encargos, de pessoa física ou jurídica;
- h) disciplinar e fiscalizar a arrecadação das receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras;
- i) encaminhar, anualmente, ao Tribunal de Contas do Estado a demonstração da receita e da despesa do exercício anterior, acompanhada dos respectivos comprovante.

§ 1º. Também compete à Presidência do Fundo Social de Monteiro Lobato as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

§ 2º. A movimentação de conta bancária do Fundo Social de Monteiro Lobato será feita, conjuntamente, por seu Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo designado pelo Presidente para as funções de Tesoureiro.

Art. 6º. Constituem receitas do Fundo Social de Monteiro Lobato:

- I – As dotações orçamentárias que lhe sejam destinadas;
- II – Os auxílios e subvenções concedidos por pessoas jurídicas de direito público interno, externo ou internacional;
- III – As doações, heranças e legados com que seja contemplado;
- IV – Os resultados de suas aplicações financeiras;
- V – O produto da venda de peças artesanais resultantes de cursos e oficinas promovidos em seu âmbito;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUN. M. LOBATO
FLS. 06
06

VI – Quaisquer outras rendas que lhe sejam atribuídas.

§ 1º. As doações de recursos financeiros serão depositadas em conta do Fundo Social de Monteiro Lobato.

§ 2º. As doações de bens serão objeto de termo de doação específico após autorização do Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 3º. Todas as receitas serão contabilizadas e as contas prestadas nos termos do art. 4º da presente Lei, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 7º. Fica autorizado o Fundo Social a criar CNPJ próprio e receber doações para a implementação dos objetivos de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto, se entender necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.086, de 21 de outubro de 1997, e, Lei Municipal nº 1.622, de 10 de outubro de 2016.

Monteiro Lobato/SP, em 29 de setembro de 2025.

L. POEM
06/10/2025

EDMAR JOSE DE ARAUJO:06391337896
Assinado de forma digital
por EDMAR JOSE DE
ARAUJO:06391337896
Dados: 2025.10.01
15:13:24 -03'00'

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Prefeito do Município de Monteiro Lobato

Verª. Sabrina Aparecida Medeiros
- Presidente da Câmara -

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUN. M. LOBATO
FLS. 01
02

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Nobres Vereadores:

Temos a honra de encaminhar as Vossas Excelências o este Projeto de Lei que regulariza e o Fundo Social do Município de Monteiro Lobato. A presente propositura se deu após reunião do último dia 12 de setembro no município de Taubaté/SP onde a Câmara Técnica AMVALE Mulher, da AMVALE – Associação de Municípios do Vale do Paraíba e Litoral Norte, que congrega 39 municípios na Região Metropolitana do Vale do Paraíba, momento em que a Primeira-dama de Taubaté, senhora Laila Siqueira, e sua equipe do Fundo Social de Solidariedade com workshop de planejamento estratégico ministrado pela senhora Niuara Leal, trataram diversos assuntos pertinentes da região ligados a área social, dentre os quais a modernização a regulamentação dos Fundos Sociais dos municípios, sendo nos apresentado a legislação, como proposta, que melhor atende os interesses da sociedade e moderniza o Fundo Social. Assim, com o objetivo em melhor atender a população carente de nosso município, encaminhamos a presente propositura.

Contamos com Vossas Excelências para análise e posterior aprovação.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDMAR JOSE DE ARAUJO:06391337896
Assinado de forma digital
por EDMAR JOSE DE
ARAUJO:06391337896
Dados: 2025.10.01 15:13:52
-03'00'

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Prefeito do Município de Monteiro Lobato

Monteiro Lobato/SP, em 29 de setembro de 2025.

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br